

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**WILIANY CANDIDA SANTOS AZANKI**

**MULHER NA POLÍTICA: OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS, O  
PRECONCEITO CULTURAL E O MACHISMO ESTRUTURAL**

**CAIAPÔNIA, GOIÁS**

**2021**

**WILIANY CANDIDA SANTOS AZANKI**

**MULHER NA POLÍTICA: OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS, O  
PRECONCEITO CULTURAL E O MACHISMO ESTRUTURAL**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Esp. Priscila R. Branquinho.

**CAIAPÔNIA, GOIÁS**

**2021**

## SUMÁRIO

<b>1 TEMA E DELIMITAÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>2 PROBLEMA .....</b>	<b>03</b>
<b>3 HIPÓTESES .....</b>	<b>03</b>
<b>4 JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>04</b>
<b>5 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>05</b>
5.1 POLÍTICA .....	05
5.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES NA POLÍTICA ..	05
5.3 PROCESSO ELEITORAL .....	07
5.4 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER .....	08
5.5 POLÍTICAS INSTITUCIONAIS PARA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER .....	09
5.6 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA.....	10
<b>6 OBJETIVOS .....</b>	<b>13</b>
6.1 OBJETIVO GERAL .....	13
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	14
<b>7 METODOLOGIA PROPOSTA.....</b>	<b>14</b>
<b>8 CRONOGRAMA.....</b>	<b>16</b>
<b>9 ORÇAMENTO .....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>18</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

A sociedade se apresenta em constante evolução, e no que compreende a situação das mulheres perante a sociedade não é diferente. Junto a esta evolução, direitos passam a ser adquiridos e posteriormente novos postos da sociedade passaram a ser ocupados pelas mulheres, lugares que anteriormente não estavam ao alcance delas.

Na política, encontra-se a atuação da mulher passando por uma adequação aos tempos modernos, e ainda que tenha figurado em importantes momentos históricos da política, hoje encontra um cenário cheio de interrogações. Norteados por esta premissa, o presente projeto se dirige ao ideal de compreender os fenômenos sociais que permeiam o universo dos direitos das mulheres. Assim, delimitou-se o tema: Mulher na política: os problemas contemporâneos, o preconceito cultural e o machismo estrutural.

## **2 PROBLEMA**

A luta por direitos igualitários para as mulheres se estende ao longo do tempo, com aquisição e supressão de direitos em diversos momentos, em todos os campos do direito e com diferentes perspectivas sociais. Na busca por ofertar paridade ao processo eleitoral, o legislador se apegua ao ideal de ofertar medidas que minimizem a desigualdade de gêneros que há no cenário político atual. A partir do exposto, questiona-se: as medidas legislativas de fomento à participação das mulheres na política apresentaram resultados concretos ao combate da desigualdade de gênero no cenário político?

## **3 HIPÓTESES**

Diante da problemática apresentada, levantou-se as seguintes hipóteses:

- As medidas adotadas pelo legislador se consolidam como ação suficiente para preservar e fortalecer a atuação feminina no cenário político nacional.
- A legislação responsável por equiparar os gêneros em meio ao processo eleitoral, apenas aferiu efeitos formais, mas precisa de maior rigidez para alcançar os efeitos materiais;

- As medidas legislativas impostas para conferir paridade ao processo político se apresentaram ineficientes ao combate do machismo estrutural, que ainda atrapalha a atuação das mulheres na política;
- A quota de gênero apenas representa medida formal, haja vista que não demonstra resultado palpável.

#### **4 JUSTIFICATIVA**

O processo de evolução social se apresenta em constante evolução, migrando de ideais arcaicos para conhecer novas perspectivas que se adequem ao pensamento de um povo. Considerada esta perspectiva, torna-se importante acompanhar e compreender a necessidade de não se permitir que as instituições e normatizações não acompanhem o anseio popular, ora que no Estado democrático de direito, o anseio popular é diretriz basilar para a normatização que rege a sociedade.

Baseados pelo princípio da igualdade, ora constitucional, e de todas as perspectivas de equidade que permeiam a norma juridicamente imposta para harmonizar a sociedade, a busca por compreender o processo político e aferir as situações que culminam na discrepante atuação entre os gêneros, tanto pela perspectiva numérica quanto pela perspectiva de representação.

Nesse sentido, o presente estudo direciona-se à importância de se conhecer a realidade das mulheres em meio a política, haja vista que recentes movimentações sociais convidam à incessante busca por paridade em todos os meios sociais e que este processo, denota-se ainda em fase de estruturação. A presente pesquisa se atrela à necessidade de se estabelecer debate acerca dos direitos das mulheres, haja vista que em diversos momentos históricos estes foram suprimidos ou até mesmo nem existiram. Ainda, se reconhece a necessidade de cognição da atuação da mulher na política pelas outras perspectivas sociais, bem como o presente trabalho se apresenta, para aferir o quadro situacional da participação feminina na política nacional.

Ademais torna-se útil ao delimitar ao público alvo, ora toda a comunidade acadêmica e mulheres que se atentem à atuação da mulher na política, mas também estando ao alcance de toda a sociedade em geral. Logo, o estudo pretende demonstrar os caminhos que foram e estão sendo perseguidos e quais as soluções sociais inseridas em nosso ordenamento jurídico.

## 5 REVISÃO DE LITERATURA

### 5.1 POLÍTICA

Em um primeiro momento, antes de adentrar ao universo de direitos políticos adquiridos pelas mulheres, deve-se expor breve trecho conceitual quanto ao que é a política, e neste sentido conceituam Ferrari e Donini (2012, p. 57-74):

A palavra ‘política’ deriva do vocábulo grego *πολις*, cuja tradução latina é *civitas*. Como se sabe, na Grécia antiga, *πολις* era o nome dado a um modo de organização peculiar de uma comunidade. A peculiaridade dessa forma de organização entre os gregos decorria de esforços para mudar a maneira de se entender e ordenar a vida em sociedade. Tais esforços tornaram-se visíveis após as Guerras Persas (490-78 a.C.), aproximadamente coincidindo no tempo com o aparecimento da sofística e da filosofia. Essa transição estabeleceu a tendência de se relativizar o peso do costume tradicional (incluindo todas as suas crenças ancestrais e preconceitos) enquanto vetor determinante de identidades e de condutas moralmente valorizadas como boas.

A compreensão inicial firmada é de que a política é a ferramenta que é utilizada para se reger o Estado, e organizá-lo de maneira que haja uma harmonização social. Adequando as compreensões atuais de política, torna-se perceptível compreender que a política é organização da sociedade pela eleição de administradores e legisladores, responsáveis por defenderem os anseios sociais. Posto isto, vê-se que é neste processo que tratar-se-á da inserção das mulheres neste cenário que historicamente tenha sido predominantemente ocupado por homens e estas heranças resvalam nos períodos atuais.

### 5.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES NA POLÍTICA

Antes de relatar a evolução histórica dos direitos das mulheres na política é importante ressaltar que este processo se dá historicamente em um ambiente predominantemente masculino, vez que a organização política por muito esteve regida pelos homens e apenas nos períodos contemporâneos puderam alcançar as mulheres.

Partindo desta premissa, ainda que hoje os direitos das mulheres estejam protegidos pela Carta Magna pátria, ressalta-se que nem sempre foi assim, vez que na Constituição de 1824 não se havia previsão ou projeção da participação da mulher no cenário político, tendo como

ponto fora da curva as relações de poder que permeavam o universo da família real. Ainda sobre o espectro constitucional, a Constituição da República de 1889, apenas retratou a filiação ilegítima, ora na esfera patrimonial, o que não resultou em participação efetiva no processo político.

Na obra de Marinela (2016), se conhece sobre a evolução do direito ao voto, sendo primeira notícia histórica do ano de 1894, em Santos, no Estado de São Paulo, ainda que a norma foi derrubada no ano seguinte, posteriormente, no ano de 1905 três mulheres votaram em Minas Gerais. Em 1917, as mulheres passaram a ser admitidas nos serviços públicos. Nas palavras de Marques (2018), vê-se que este direito apenas foi assegurado através do Movimento Sufragista e sedimentado pelo Movimento Feminista, que teve início no século XIX. A partir deste momento se dava o primeiro passo para inserção das mulheres na política.

Marinela (2016) prossegue seu estudo e destaca um marco da participação das mulheres na política se deu em 1928, quando se elegeu a primeira prefeita, em Lages no Rio Grande do Norte. O voto feminino se consolidou como um direito em todo o país, no ano de 1932. No ano de 1933, Carlota de Queiroz é eleita a primeira deputada federal e participa da Assembleia Nacional Constituinte, marco que se destaca por apresentar paridade na confecção do texto constitucional de 1934.

Adiante, a constituição de 1946 ofertou alguns direitos às mulheres, dentre eles a licença-maternidade, iniciando o caminho até a igualdade de gênero, que se consolidou com a Carta Magna de 1988 que define em igualdade perante a lei e reafirma a igualdade de direitos e obrigações de homens e mulheres.

Um importante marco legal nos direitos das mulheres está no advento do Código Eleitoral (BRASIL, 1965), que esboçou em seu corpo um caráter de equidade, assim como se aduz do disposto no artigo 3º deste que concebeu que todo cidadão pode pretender ocupação a cargo eletivo, desde que se preserve as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade. Assim, restou uma mínima condição de equidade formal entre os gêneros na participação ao processo eleitoral, este que será o tema de abordagem do próximo tópico da presente pesquisa.

### 5.3 PROCESSO ELEITORAL

O ideal que norteia todo o processo eleitoral advém dos anseios difundidos na Carta Magna (1988) em seu artigo 1º, parágrafo único, de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes, estes que serão eleitos ou ainda poderão ser exercidos diretamente. Adiante, restou necessário apresentar um processo eleitoral que correspondesse ao anseio eleitoral que compreende os entes da federação, havendo uma divisão do processo eleitoral em ciclos de dois anos, em um desses ciclos se realiza as eleições ao cenário estadual e da União, no outro realiza-se às eleições estaduais.

Legalmente, esta organização em âmbito estadual se apresenta junto a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que dispôs sobre o Legislativo Estadual e Federal em seu artigo 27, que o número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponde ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. O referido dispositivo legal prossegue em dizer que será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, sendo aplicadas a estes as normas previstas na Carta Magna pátria, tais como a inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

O dispositivo constitucional ainda se demonstrou cristalino sobre o regimento relativo às eleições ao Executivo Estadual, apresentando no artigo 28 da Carta Magna (1988) que a eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, será realizada no primeiro domingo do mês de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, e quando houver segundo turno, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse deverá ocorrer em 6 de janeiro do ano posterior.

Quanto à organização municipal, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) a realizou em seu capítulo IV, dispondo em seu artigo 29 que eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito deve se dar em até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, sendo realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder. Quanto à posse, o texto legal dispõe que será no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ainda afirma que o número de Vereadores proporcional à população do Município.

A Constituição Federal ainda regeu o processo Eleitoral quanto ao Executivo Federal, tratando das eleições em âmbito federal, em seu artigo 77, veja-se:

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (BRASIL, 1988).

Compreendidas algumas das importantes previsões legais quanto ao processo eleitoral, deve-se ater aos princípios que permeiam o universo político para prover proteção aos direitos das mulheres na política, e este será o objeto do próximo tópico a ser abordado na presente pesquisa.

## 5.4 PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER

Antes de tratar das políticas institucionais para proteção aos direitos da mulher, deve-se abordar alguns princípios que zelam pela proteção da mulher. O primeiro passo é relatar os anseios constitucionais que zelam por paridade de direitos entre os gêneros, dispendo em seu artigo 5º que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...) (BRASIL, 1988).

Desta feita, o dispositivo legal acima mencionado retrata o princípio base desta pesquisa, ora Princípio da Igualdade. Para enriquecer o presente debate, é salutar mencionar os ideais de Moraes, que sobre o referido princípio mencionou:

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social (MORAES, 2002, p. 65).

Uma outra perspectiva sobre o referido princípio, é oferecida por Nery Júnior (1999, p. 42), que menciona em sua obra que o princípio da igualdade pressupõe para oferecer tratamento isonômico às pessoas, deveria se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Outro importante marco aos direitos das mulheres foi representado pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, junho de 1993, dispondo no artigo 18 de sua Declaração que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais (...). A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual (...) são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas (...). Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas (...), que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher (VIENA, 1993).

Compreendidos os princípios que estão inseridos junto ao ordenamento jurídico vigente, parte-se a uma breve compreensão das políticas institucionais realizadas pelo Estado para proteger os direitos das mulheres.

## 5.5 POLÍTICAS INSTITUCIONAIS PARA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER

Uma importante criação institucional, é a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, correlata ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o principal intuito de conceber a promoção da igualdade entre homens e mulheres, para assim combater o preconceito e a discriminação que sejam impostas na atuação da mulher em todos os campos sociais.

Sobre a importância das políticas institucionais, Mazur (2005, p. 3) concebeu que,

há entre eles têm o potencial de mudar a relação entre as mulheres e o Estado e de serem os mais importantes meios de representação e participação das mulheres. Estes sistemas podem representar as mulheres e trazer as questões de igualdade de gênero para o debate, formulação e implementação de políticas públicas. Eles também podem representar as mulheres de forma descritiva ajudando representantes dos direitos das mulheres a entrar em arenas de decisão política.

Foi criado no ano de 2003, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, passando no ano de 2018 para a estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres foi criado no ano de 1985 pela Lei Federal nº 7.353 (BRASIL, 1985). Inicialmente era atrelado ao Ministério da Justiça, sendo composto por um Conselho Deliberativo, Assessoria Técnica e Secretaria Executiva. A referida legislação ainda prevê a criação do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Com o passar do tempo, algumas mudanças foram percebidas, até que no ano de 1995 o Conselho Nacional foi reativado carecendo de estrutura administrativa e não havendo orçamento próprio. Posteriormente, no ano de 1997, se instaura o Programa Nacional de Promoção da Igualdade e Oportunidade na função pública, o Conselho Nacional passa a compor parte do Ministério da Justiça.

## 5.6 PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

Ainda, é relevante compreender a participação da mulher enquanto no exercício do direito ao voto, vez que segundo dados do Cadastro Eleitoral, os resultados da participação feminina nas eleições municipais realizadas em 2016, apresentados pelo Tribunal Eleitoral que aferiu que 31,89% dos que se candidataram eram do gênero feminino. Computando, 2.148 concorrentes mulheres contra 14.411 homens, dado que pode demonstrar como se dá esta participação da mulher na política.

Ainda no ano de 2016, segundo dados do Cadastro Eleitoral, foram eleitas 7.803 vereadoras em todo o país, sendo 13,5% do total das vagas ao legislativo municipal. Quanto ao poder Executivo, vê-se que as mulheres foram eleitas apenas para governar apenas 11,6% das cidades do país.

Posteriormente, o Cadastro Eleitoral informa que nas eleições do ano de 2018, dos 81 Senadores eleitos, apenas 13 eram mulheres e dos 513 Deputados Federais, apenas 51 eram mulheres. Nas assembleias legislativas, houve um aumento relevante, especificamente de 41%, passando de 114 na eleição de 2014 para 161 no ano de 2018. Em âmbito dos Estados da Federação, apenas uma mulher foi eleita, ressaltando que são 27 Estados.

O ano de 2020, representa o cenário mais atual e fidedigno à realidade política brasileira, e o estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas ajuda a compreender a representatividade feminina na política e na vida pública como um todo. Um primeiro cenário a ser considerado é a da participação da mulher na vida pública e nas tomadas de decisões, e nesta perspectiva a figura 1 apresenta gráfico que esclarece a discrepância que há entre os gêneros.

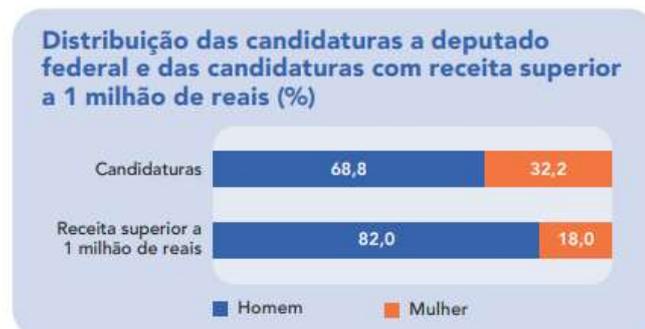
**FIGURA 1 - Participação das mulheres na vida pública**



Fonte: IBGE - Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil 2. ed, 2021.

Outra importante situação discrepante quanto à participação política dos gêneros em meio ao processo eleitoral, evidenciando a diferença de percentual na participação nas candidaturas a cargos eletivos e também quanto a captação de recursos para realização destas campanhas.

**FIGURA 2 - Distribuição de candidaturas à Câmara dos Deputados e Recursos**



Fonte: IBGE - Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil, 2. ed, 2021.

O referido estudo ainda retrata a situação da participação feminina na política em comparação a outros países, desta maneira os estudos estatísticos são instrumentos reflexivos à realidade administrada na política nacional, para comparação entre os diversos países listados, para que em momento posterior possa se conferir entendimento acerca das questões levantadas na presente pesquisa.

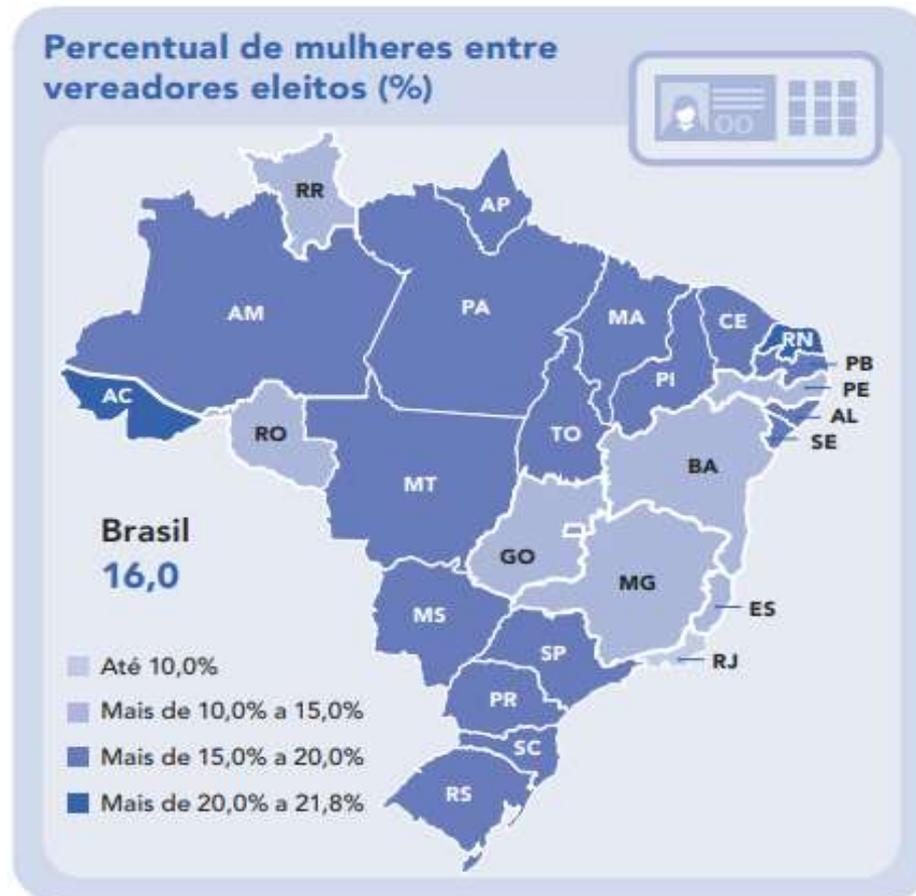
**FIGURA 1 - Participação das mulheres na vida pública**



Fonte: IBGE - Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil, 2. ed, 2021.

Na figura 4, há perceptível demonstração da quantidade de mulheres eleitas ao Poder Legislativo Municipal, e tal dado estatístico caminha junto a busca realizada pela presente pesquisa.

**FIGURA 1 - Participação das mulheres na vida pública**



Fonte: IBGE - Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil 2. ed. 2021.

O presente caminho estatisticamente demonstrado se direciona ao caminho de elucidação das questões apresentados na presente pesquisa, vez que oferece lastro para fundamentação teórica a ser realizada.

## 6 OBJETIVOS

### 6.1 OBJETIVO GERAL

Analisar se as medidas legislativas tomadas pelo Estado, lograram êxito na equiparação da representatividade política entre os gêneros.

## 6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Avaliar a atuação feminina na política, e sua ocupação nos cargos de liderança políticos;

Analisar as medidas adotadas pelo Estado, tanto pela perspectiva política, quanto pela perspectiva de atuação pública;

Aferir se há paridade entre os gêneros na participação ao processo eleitoral e na captação de recursos;

Demonstrar se as medidas adotadas pelo legislador lograram êxito em alcançar paridade na representatividade de gêneros.

## 7 METODOLOGIA PROPOSTA

O presente projeto de pesquisa se apresentará aos métodos científicos dedutivo e indutivo. Dedutivo, por analisar todo o ordenamento jurídico brasileiro atual para conhecer as condições legais referentes à temática proposta. E indutivo, vez que estabelecerá um norte de compreensão para perseguir uma premissa que venha a ser levantada posteriormente.

Quanto à sua natureza, nota-se que será uma pesquisa básica, que ainda que gere conhecimento não acaba por produzir resultados naturalísticos. Quanto aos seus objetivos, será pesquisa exploratória, vez que toma de uma incessante busca por informações para compreender a presente temática.

Sobre a pesquisa exploratória Lakatos e Marconi (2012, p. 86) dispõem:

São investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno para a realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar conceitos.

No tocante à forma de abordagem, a pesquisa será qualitativa e sobre essa Minayo (2001, p. 14) aduz que esta modalidade de pesquisa, considera um universo de significados e motivos, aspirações, que concebem um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos ao conhecimento de variáveis. Se atrelou em primeiro momento aos estudos de Antropologia e Sociologia, oferecendo um contraponto à pesquisa quantitativa dominante, tem difundido seu campo de atuação a áreas como a Psicologia e a

Educação. A pesquisa qualitativa é criticada por muitos, dado seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador.

Quanto aos métodos de procedimento, será histórico por retomar os direitos das mulheres ao longo do tempo e estatístico, por atrelar o presente estudo às realidades factuais apresentadas pelos dados estatísticos esboçados ao longo da obra.

## 8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas	08/2021			
Elaboração do projeto	08-09/2021	10/2021		
Entrega do projeto final ao orientador e defesa		10/2021		
Reformulação do projeto e entrega à coordenação		11/2021		
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema			02/2022	
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos			03-04/2022	04/2022
Análise e discussão dos dados				04/2022
Elaboração das considerações finais				05/2022
Revisão ortográfica e formatação do TCC				05/2022
Entrega das vias para a correção da banca				06/2022
Arguição e defesa da pesquisa				06/2022
Correções finais e entrega à coordenação				06/2022

**9 ORÇAMENTO**

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un	40	8,00	320,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
<b>Total .....</b>				<b>322,00</b>
Fonte financiadora: recursos próprios.				

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Cadastro Eleitoral. Base de dados Tribunal Superior Eleitoral*. Brasília: TSE, 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. *Código eleitoral anotado e legislação complementar*. 12. ed. Brasília: TSE, 2016.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. *Parlamentares em exercício*. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/parlamentares/em-exercicio>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. Brasília-DF. 1988.

\_\_\_\_\_. IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil*. 2. ed. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Rio de Janeiro. 2021. BRASIL., Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral - TSE, 2020. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/hotsites/pesquisas-eleitorais/index.html>>. Acesso em: 16 de nov. 2021.

\_\_\_\_\_. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. 2018. Não paginado. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 15 de jul. 1965. Não paginado. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>>. Acesso em: 20 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Código Eleitoral - Lei nº 7.353 de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 de ago. 1985. Não paginado. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm)>. Acesso em: 20 out. 2021.

DONINI, P.; FERRARI, F. *O exercício da razão no mundo clássico: perfil de filosofia antiga*. Tradução de Maria da Graça Gomes de Pina. São Paulo: Annablume Clássica, 2012.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M.A. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 2012.

MARINELA, F. *A evolução dos direitos das mulheres*. 2016. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/a-evolucao-dos-direitos-das-mulheres>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

MARQUES, T. C. N. *O Voto Feminino no Brasil*. Brasília: Edições Câmara, 2018.

MAZUR, M. *State feminism, women's movement and job training: making democracies work in the global economy*. Nova York: routledge, 2005.

MINAYO, M. C. S. *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAES, A. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002.

NERY JÚNIOR, N. *Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

VIENA. *Conferência Mundial sobre a Mulher*. Beijing, China-1995, Nações Unidas, CNDM e Editora Fiocruz, 1993.